



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Novo Tempo, Novos Rumos !

LEI N.º 335, de 19 de novembro de 2001.

“Cria o Conselho Municipal de Previdência Social de Valparaíso de Goiás, na forma que especifica”.

O Prefeito Municipal de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o Conselho Municipal de Previdência Social de Valparaíso de Goiás.

Art. 2º O Conselho será composto por 5 (cinco) membros representando respectivamente os servidores municipais com 2 (dois) membros, o Poder Executivo, a Câmara Municipal e os inativos e pensionistas, com 1 (um) membro cada um.

§ 1º Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros do Conselho, por meio de Decreto.

§ 2º O Conselheiro exercerá sua função por dois anos, que poderão ser estendidos por mais dois anos.

§ 3º O Conselho não será remunerado, sendo o seu serviço considerado de alta relevância.

§ 4º Entre os membros será escolhido o Presidente, eleito pelos seus pares.

§ 5º O Presidente deve ser eleito pelo período de um ano, podendo ser reeleito por até quatro mandatos.

§ 6º A eleição deverá ser feita uma vez por ano, na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 7º Os membros do Conselho não serão destituíveis “*ad nutum*”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processos administrativos, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou, em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 3º O Conselho Municipal de Previdência Social de Valparaíso de Goiás reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocada por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência Social de Valparaíso de Goiás, serão lavradas Atas em livro próprio.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Previdência Social de Valparaíso de Goiás serão tomadas por maioria, exigido o quorum de três membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Novo Tempo, Novos Rumos !

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Previdência Social de Valparaíso de Goiás:

- I - fiscalizar a gestão do FUNPREV;
- II - fiscalizar o correto repasse das contribuições mensais dos servidores segurados e do Município;
- III - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do FUNPREV;
- IV - assinar, em nome do FUNPREV, os termos de acordo referentes à integralização da Reserva Matemática de Tempo Passado conforme o disposto em Lei que "Cria o Fundo de Previdência Social de Valparaíso de Goiás e dá outras providências";
- V - acompanhar a execução dos termos do acordo mencionado no inciso anterior;
- VI - analisar e dar parecer conclusivo sobre a terceirização da administração da reserva financeira do FUNPREV e de sua aplicação financeira;
- VII - analisar o fiel cumprimento das exigências legais para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, determinadas pela Portaria n.º 2.346 de 10 de julho de 2001, de autoria do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- VIII - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- IX - autorizar a alienação de bens imóveis pelo FUNPREV e o gravame daqueles já integrantes do seu patrimônio;
- X - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XI - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREV;
- XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- XIII - apreciar a prestação de contas mensais e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- XIV - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social, nas matérias de sua competência; e
- XVI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito dar as condições funcionais e materiais necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valparaíso de Goiás, 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2001.


JUAREZ SARMENTO
Prefeito Municipal